



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI

Nº 2544, DE 2020

Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para determinar a ampla divulgação da execução das contratações realizadas com dispensa de licitação destinadas ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

AUTORIA: Senador Plínio Valério (PSDB/AM)



[Página da matéria](#)

PROJETO DE LEI N° , DE 2020

Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para determinar a ampla divulgação da execução das contratações realizadas com dispensa de licitação destinadas ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 4º-J:

“Art. 4º-J. A União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal deverão promover a ampla divulgação da execução das contratações de que trata o art. 4º desta Lei em emissoras de rádio e televisão, bem como em jornal de grande circulação no estado ou município onde será realizada a obra, prestado o serviço ou fornecido o bem.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Este Projeto de Lei tem como objetivo determinar a ampla divulgação da execução das contratações realizadas com dispensa de licitação destinadas ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Nesse sentido, propomos a alteração da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para nela inserir dispositivo determinando à União, aos

SF/20860.56018-62

Estados, aos Municípios e ao Distrito Federal a divulgação da execução das contratações realizadas com dispensa de licitação, nos termos daquela Lei, em emissoras de rádio e televisão, bem como em jornal de grande circulação no estado ou município onde será realizada a obra, prestado o serviço ou fornecido o bem.

Com essa medida, esperamos promover a transparência e publicidade na execução das medidas de combate ao coronavírus, as quais, ainda que sejam condicionadas pela urgência, devem se realizar com observância dos princípios que informam a atuação da Administração Pública.

Nesse sentido, certos de que contribuímos para o aperfeiçoamento do arcabouço normativo relativo à matéria, solicitamos o apoio das Senhoras e dos Senhores Senadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões,

Senador PLÍNIO VALÉRIO

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 13.979 de 06/02/2020 - LEI-13979-2020-02-06 - 13979/20
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2020;13979>